



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 14 de abril de 2010 - Nº 46 - Divulgado em 13/04/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Oscar Mamede Santiago Melo

Renato Sérgio Santiago Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02354/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a); JOSÉ SIDNEY DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02872/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: PEDRO CORREIA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02791/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02958/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: WALDEMAR MARINHO FILHO, Ex-Gestor(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02396/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00110/10

Sessão: 1780 - 10/02/2010

Processo: [01895/05](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ IBIAPINA SOARES DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); PETRÔNIO DUARTE SANTOS, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO FERNANDO DE LUNA MORAIS, Responsável; TEREZINHA PEREIRA REIS, Responsável; ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Responsável; RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a).

Decisão: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2004, do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA, sob a responsabilidade do senhor Petrônio Duarte dos Santos, atuando como gestor; II) APLICAR MULTA individual ao senhor Petrônio Duarte dos Santos, ex-gestor do Instituto, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal; III) Imputar débito aos Sres Petrônio Duarte dos Santos, no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), Antônio Fernando de Luna Moraes, no valor de R\$ 3.387,00 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais), Antônio Justino de Araújo Neto, no valor de R\$ 3.387,00 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais) e Terezinha Pereira Reis, no valor de R\$ 3.307,00 (três mil, trezentos e sete reais), atinente ao pagamento irregular de remuneração/gratificação pelo acúmulo ilegal de cargos/funções pelos mesmos; IV) assinar aos responsáveis acima citados nos itens II, III e IV o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação deste ACÓRDÃO no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento voluntário dos débitos e multas, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; V) Assinar o prazo de 60(sessenta) dias ao Poder Executivo de Arara e à gestão do IMPA para que comprove o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou a realização de estudos para aferir a viabilidade de funcionamento do Instituto, e, acaso achado inviável, a consequente transposição dos benefícios para o INSS, sob pena de multa; VI) Recomendar à Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 9.717/98, Portaria MPAS 4.992/99 e demais legislações cabíveis à espécie



Ato: Acórdão APL-TC 00064/10

Sessão: 1779 - 03/02/2010

Processo: [01937/07](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ GERALTON PEREIRA DE MACEDO, Responsável; EDILEUSA MARIA DE SOUZA SANTOS, Responsável; LUCIANO DO REGO LEAL, Responsável; MARIA DA PENHA CORDEIRO, Responsável; ARNALDO MAIA, Responsável; IVANILSON RODRIGUES DA SILVA, Responsável; HUMBERTO ALBINO DE MORAES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, deferir o pedido de parcelamento de multa de que se trata, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução TC 05/95 e no artigo 71, parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado.

Ato: Acórdão APL-TC 00121/09

Sessão: 1734 - 04/03/2009

Processo: [02186/07](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: MARCOS ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: I) JULGAR IRREGULAR a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2006, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA (IPSA), sob a responsabilidade do senhor Marco Antônio Nóbrega Oliveira, atuando como gestor; II) APLICAR MULTA individual ao senhor Marco Antônio Nóbrega Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com assistência do Ministério Público, de acordo com os Parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado; III) NOTIFICAR o atual gestor do IPM de Santa Luzia para regularização da situação do instituto junto ao Ministério da Previdência Social.

Ato: Acórdão APL-TC 00281/10

Sessão: 1787 - 07/04/2010

Processo: [02503/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: JOSÉ CARLOS SOARES, Responsável; MARIA DE LOURDES PEREIRA, Procurador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a); ERIC ALVES MONTENEGRO, Advogado(a); HAUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo ex-Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB, Sr. José Carlos Soares, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00149/10, de 03 de março de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB datado de 10 de março do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00278/10

Sessão: 1787 - 07/04/2010

Processo: [03048/07](#)

Jurisdição: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: DAGINALDO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); ROBERTO RINALDO FERNANDES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.048/07 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Poçodantense de Previdência Própria, relativa ao exercício financeiro de 2006, tendo como gestor o Sr. Daginaldo de Oliveira; 2. aplicar multa pessoal ao mencionado gestor, pelo não cumprimento da legislação, com fundamento no art. 71, VIII, da CF, e 56, II, da LCE 18/93, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. recomendar à atual direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais normas aplicáveis à espécie.

Ato: Acórdão APL-TC 00284/10

Sessão: 1787 - 07/04/2010

Processo: [03666/01](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Responsável; HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA, Responsável; VALKÊNIA HERCULANO DE MORAES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 298/02, de 05 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 22 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o referido aresto. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00283/10

Sessão: 1787 - 07/04/2010

Processo: [04124/00](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 1999

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Responsável; VALKÊNIA HERCULANO DE MORAES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 653/05, de 21 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 25 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o referido aresto. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00020/10

Sessão: 1776 - 13/01/2010

Processo: [05710/02](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão

Interessados: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, rejeitando-os.

Ato: Acórdão APL-TC 00065/10

Sessão: 1779 - 03/02/2010

Processo: [01410/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: MIRIAM CELESTE MARINHO DE MELO, Ex-Gestor(a); LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, deferir o pedido de parcelamento de multa de



que se trata, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução TC 05/95 e no artigo 71, parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado.

Ato: Acórdão APL-TC 01124/09

Sessão: 1772 - 02/12/2009

Processo: [02239/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Responsável; JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: a) declarar o atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Matinhas; b) recomendar ao gestor a observância das normas legais, adotando medidas com vistas a não cometer as falhas verificadas no presente processo, principalmente no que diz respeito as disposições contidas na Lei 8666/93, bem como evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas da gestão municipal.

Ato: Acórdão APL-TC 00277/10

Sessão: 1787 - 07/04/2010

Processo: [02621/09](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de PEDRO RÉGIS, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor JOSÉ LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Pedro Régis, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de abril de 2.010.

Ato: Acórdão APL-TC 00286/10

Sessão: 1786 - 31/03/2010

Processo: [03581/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de Lastro, no exercício de 2008, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Recomendar à administração do Município a adoção de medidas com vistas a não repetir a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal, com vistas a observar aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, inclusive o da economicidade, evitando onerar o Município com despesas decorrentes de juros e multas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00034/10

Sessão: 1786 - 31/03/2010

Processo: [03581/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Decide, à unanimidade: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Lastro parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, José Vivaldo Diniz, relativas ao exercício de 2008; 2. Declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de Lastro, no exercício de 2008, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar à administração do Município a adoção de medidas com vistas a não repetir a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal, com vistas a observar aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, inclusive o da economicidade, evitando onerar o Município com despesas decorrentes de juros e multas.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2386 - 06/05/2010 - 1ª Câmara

Processo: [06018/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a).

Sessão: 2386 - 06/05/2010 - 1ª Câmara

Processo: [00877/09](#)

Jurisditionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Gestor(a).

Sessão: 2386 - 06/05/2010 - 1ª Câmara

Processo: [03877/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06469/07](#)

Jurisditionado: Secretaria de Receita Estadual

Subcategoria: Adiantamento

Citados: MILTON GOMES SOARES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01169/08](#)

Jurisditionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: RITA HENRIQUES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05849/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: MARIA DO CEU PEQUENO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04763/07](#)

Jurisditionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 29/04/2010, por determinação do relator.

Processo: [05753/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Citados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Advogado(a); JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, Advogado(a); SILVIA ALMEIDA DE O. CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a); LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES, Advogado(a); LUIZ CARLOS DE A. SANTOS JÚNIOR, Advogado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 29/04/2010, por determinação do relator.

Processo: [04319/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: PLÁCIDO RODRIGUES M. PIRES, Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); SEBASTIÃO RODRIGUES BEZERRA, Responsável.

Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 29/04/2010, por determinação do relator.

Processo: [05432/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [10265/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 29/04/2010, por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2536 - 27/04/2010 - 2ª Câmara

Processo: [02860/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04626/06](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Regional do Trabalho

Subcategoria: Denúncia

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06675/06](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Intimados: SOLON ALVES DINIZ, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06349/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias
